



Número 2839 • Belo Horizonte, quarta-feira, 21 setembro 2022

## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência .....	5
Secretaria-Geral da Presidência .....	6
Coordenadoria de Protocolo e Triagem .....	6
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres .....	6
Primeira Câmara .....	14
Secretaria da 1ª Câmara .....	14
Diretoria de Administração.....	15
Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.....	15
Coordenadoria de Contratos.....	15
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	15

## Tribunal Pleno

### Coordenadoria de Pós-Deliberação

#### DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1044446, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JOSE HUMBERTO RODRIGUES DE SOUZA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1123011, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2022.

Aposentando(a): MIRIAM SALETE SALES PEREIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1123804, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): FABIANO FERREIRA FRANCISCO

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1124322, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2021.

Reformando(a): JULIO CEZAR RODRIGUES

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1112282, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Aposentando(a): DORCINA MARIA DA SILVA E SILVA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

930704, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2014.

Aposentando(a): WARTENCYR DUARTE SANTANA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1052607, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA ALEXANDRA DA SILVA DIAS OLIVEIRA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1052753, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS CUNHA

Arquivo(s): [DECISÃO MONOCRÁTICA](#)

1052805, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): HELENA FERREIRA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079666, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): HENRIQUE HERMES GOMES DE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1105914, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): JUNIA CRISTIANE PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

961158, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2015.

Aposentando(a): ELIZABETH CARDOSO CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1053749, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ROSA SOARES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1053750, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): DAGMAR NOGUEIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112922, APOSENTADORIA, PREVCEL, 2018.

Aposentando(a): ELISABETE CASSIA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

878369, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): MARIA DA CONCEICAO MOREIRA BARBOSA

Beneficiário(s): MANOEL ALMEIDA BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

878886, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2012.

Segurado(a): ROSANE MARIA GUEDES DE AGUIAR

Beneficiário(s): VINICIUS AGUIAR DE FREITAS, MARCOS VENICIOS AGUIAR DE FREITAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

894101, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): BENONIL ALBERTO

Beneficiário(s): MARIA NICIA DE ALMEIDA ALBERTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

894131, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Segurado(a): MARIA THEREZINHA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ABILIO CAMILO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1124141, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2019.

Segurado(a): WILLIAN DE PAULA EDUARDO

Beneficiário(s): GERALDA MARIA DOS SANTOS EDUARDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

899139, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2011.

Aposentando(a): PAULO PINTO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

968904, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2014.

Aposentando(a): MARCO AURELIO ASSIS DAVIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

975168, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2015.

Aposentando(a): ELAINE CAMPOS MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052842, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MARIA DE FATIMA CRUZ MAIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112238, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2021.

Aposentando(a): GUALDINO AMANCIO DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1112900, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2021.

Segurado(a): MARIA DALCA FONSECA CAMPIDELI

Beneficiário(s): SALOMAO CAMPIDELI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1052850, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): IVAN LUIS DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

998332, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): JOAO DIVINO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1044000, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): LUCIANO CARNEIRO DA HORA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052756, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): ADNA FIGUEIRO DUARTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052769, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): MAGDA SEBASTIANA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1052952, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): GLORIANA FERREIRA COELHO BRAGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1099313, APOSENTADORIA, IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, 2020.

Aposentando(a): JOAQUIM ANTUNES ROSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1100396, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE, 2020.

Aposentando(a): IONE APARECIDA COSTA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1111250, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, 2021.

Aposentando(a): WENDER BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

935585, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2014.

Segurado(a): LUIZ CARLOS TENORIO CAVALCANTI

Beneficiário(s): WILMA SOUZA DANTAS CAVALCANTI, LUIZ GUILHERME TENORIO CAVALCANTI, SAMUEL DANTAS TENORIO CAVALCANTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

942890, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2014.

Segurado(a): ESTEVAM MARCELINO

Beneficiário(s): NILZA DO CARMO MARCELINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

982799, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): MARIA ELISABETH FAGIONI ASSUNCAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1002307, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): VALDEA DE FATIMA NOGUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1027860, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2017.

Aposentando(a): PENHA DE FATIMA DO ROSARIO MONTALVAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1108584, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2021.

Aposentando(a): DENISE RIBEIRO MACHADO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

829753, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2010.

Segurado(a): JADIR GOMES DA CRUZ

Beneficiário(s): IRENI NEVES DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1061925, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2012.

Reformando(a): ANTONIO CARLOS DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1051909, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): AMELIA ALVES DA SILVA FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1115712, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2021.

Aposentando(a): MAISA ALAMY BOTELHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO

1048590, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2016.

Parte(s): IGNEZ BERGAMASCHINE MATA DIZ, MANOEL MATA DIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1090621, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2019.

Parte(s): ALAIR BONIFÁCIO GOMES, JANIRA PEREIRA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação do ato apreciado no processo abaixo relacionado, conforme link vinculado:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1048918, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2017.

Parte(s): NAIR JOSE ARAUJO DE MOURA, RAIMUNDO CARDOSO DE MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I e III da Lei Complementar n. 102/2008, nos art. 258, §1º, I e 259 da Resolução n. 12/2008, nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro e da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

894527, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2013.

Em apenso: 1040870, CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Segurado(a): JOÃO AUGUSTO FERREIRA

Beneficiário(s): BRAZ FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA - ARQUIVAMENTO**

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 166, §1º, inc. I do Regimento Interno, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo Relator, intima as partes interessadas da determinação de arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1014260, ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SÁ, 2013.

Em apenso: 1085936, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Parte(s): IZABEL GUIDA FERREIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## **Presidência**

### **PORTARIA Nº 85/PRES./2022**

*Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal, regido pelo Edital nº 01/2018 e homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, de 14 de janeiro de 2019.*

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

considerando o disposto na cláusula 12.29 do Edital nº 01/2018, que fixa o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal em dois anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

considerando a Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14 de janeiro de 2019, que homologou o resultado do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018;

considerando a Portaria nº 50/PRES./2020, de 11 de agosto de 2020, que suspendeu o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018, de 20 de março de 2020, data de publicação do Decreto Estadual nº 47.891, até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou seja, 31 de dezembro de 2021;

considerando que, finda a suspensão, o prazo de validade do Concurso regido pelo Edital nº 01/2018 passou a ser 28 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar por dois anos, a partir de 28 de outubro de 2022, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Vagas do Cargo Público de Analista de Controle Externo deste Tribunal, regido

pelo Edital nº 01/2018 e homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 19/09/2022**

#### PLENO

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**  
PEDIDO DE RESCISÃO  
1127117, Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho

#### PRIMEIRA CÂMARA

**CONS. DURVAL ANGELO**  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1127120, Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo, Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**  
DENÚNCIA  
1127122

**CONS. GILBERTO DINIZ**  
DENÚNCIA  
1127119

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**  
DENÚNCIA  
1127121

#### SEGUNDA CÂMARA

**CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO**  
REPRESENTAÇÃO  
1127118

**CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO**  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
1127116, Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Bhtrans

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1101587

**Natureza:** CONSULTA

**Consulente:** Elizângela Sara Lana Gomes, diretora-presidente

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – Iprev Mariana

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 14/09/2022

#### Parecer

**EMENTA:** CONSULTA. APOSENTADORIA ESPECIAL. EFETIVO EXERCÍCIO. FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. AFASTAMENTO. DEMISSÃO. REINTEGRAÇÃO. TRATAMENTO DE SAÚDE. ESTATUTO. PREVISÃO.

1. Para estados, Distrito Federal e municípios, as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 103/19 ao § 5º do art. 40 da Constituição da República, referentes à aposentadoria voluntária especial dos professores, têm eficácia limitada, condicionada à regulamentação no âmbito do ente federativo. Enquanto pendente a integração normativa local, aplicam-se as normas constitucionais e legais anteriores à Reforma Previdenciária.

2. Para fins da aposentadoria especial prevista no § 5º do art. 40 da Constituição da República, o período de afastamento decorrente de demissão ilegal deve ser computado como efetivo exercício das funções de magistério para o servidor nelas reintegrado, sob pena de não lhe serem ressarcidos os prejuízos causados pelo ato praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico.

3. Em regra, o período de afastamento por motivo de saúde deve ser considerado como de efetivo exercício nas funções de magistério, para fins de aposentadoria especial do professor, desde que o servidor exerça, de fato, tais funções no momento em que ocorreu o afastamento, observadas, no mais, as regras estatutárias e previdenciárias incidentes na espécie.

**Processo nº:** 1119961

**Natureza:** CONSULTA

**Consulente:** Duílio de Castro Faria, prefeito municipal

**Procedência:** Município de Sete Lagoas

**Relator:** Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

**Prolator do voto vencedor:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 14/09/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** CONSULTA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Para que uma Consulta seja conhecida pelo Tribunal de Contas, devem estar preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no § 1º, incisos I a V, do art. 210-B do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1102253

**Natureza:** CONSULTA

**Consulente:** Geraldo Batista Filho

**Procedência:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – Preserv

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Sessão:** 14/09/2022

Parecer

**EMENTA:** CONSULTA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ART. 40, § 4º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005. SÚMULA VINCULANTE 33 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. REQUISITOS. LEI 8.213/1991. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS. APLICAÇÃO RESTRITIVA. FATOR PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO ATINENTE AO RGPS. INAPLICABILIDADE.

1. Não é possível a concessão de aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, III, da

Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 47/2005, com base na integralidade remuneratória prevista na regra de transição contida no art. 6º da EC 41/2003, tendo em vista a impossibilidade de implementação concomitante dos requisitos exigidos em cada um dos institutos.

2. Não há incidência de fator previdenciário no cálculo de aposentadoria concedida aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, por se tratar de instituto atinente ao Regime Geral de Previdência Social, que não se aplica aos benefícios oriundos de aposentadoria especial

**Processo n.:** 1119835

**Natureza:** ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

**Procedência:** Diretoria de Controle Externo dos Municípios

**Referência:** Relatório de análise referente à data-base 30/04/2022, tendo por base os dados enviados pelos Municípios por meio dos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), todos via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017 alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018

**Data-base:** 30/04/2022

**Partes:** Municípios e gestores responsáveis em 30/04/2022:

**Chefes de Poderes Executivos Municipais:** Abadia dos Dourados – Wanderlei Lemes Santos; Abre Campo – Vítor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira; Água Boa – Orlando Cardoso Pereira; Aguanil – José Márcio de Oliveira; Aiuruoca – Érlisson Vítor Lopes; Além Paraíba – Miguel Belmiro de Souza Júnior; Almenara – Ademir Costa Gobira; Alpercata – Rafael Augusto França Oliveira Machado; Alterosa – Marcelo Nunes de Souza; Alto Rio Doce – Vítor de Paiva Lopes; Alvarenga – Diocélio Fernando Ribeiro; Antônio Carlos – Marcelo Ribeiro da Silva; Antônio Prado de Minas – Wélison Sima da Fonseca; Aracitaba – Terezinha Marcília do Amaral Toledo; Araguari – Renato Carvalho Fernandes; Araponga – Luiz Henrique Macedo Teixeira; Arceburgo – Gílson Pereira de Mello; Argirita – Alex Andrade Anzolin; Aricanduva – Valdeir Santos Coimbra; Arinos – Márcilio Állison Fonseca de Almeida; Astolfo Dutra – Bruno Ribeiro; Baependi – Douglas Staduto Souza; Bandeira do Sul – Edervan Leandro de Freitas; Barão de Monte Alto – Fábio Soares Guimarães; Barbacena – Carlos Augusto Soares do Nascimento; Barra Longa –



Fernando José Carneiro Magalhães; Belo Vale – Waltener Liberato Soares; Biquinhas – Arisleu Ferreira Pires; Boa Esperança – Hideraldo Henrique Silva; Bocaiúva – Roberto Jairo Torres; Bom Despacho – Bertolino da Costa Neto; Bom Jesus do Galho – Aníbal Borges; Bom Repouso – Edmilson Andrade; Bom Sucesso – Porfírio Roberto da Silva; Bonfim – Gustavo Marques Ribeiro; Bonfinópolis de Minas – Manoel da Costa Lima; Botumirim – Ana Pereira Neta; Brás Pires – Domingos Rivelli Teixeira Nogueira; Brasilândia de Minas – Oseias Cardoso Queiroz; Braúnas – Jovani Duarte Menezes; Bueno Brandão – Sílvio Antônio Félix; Bugre – Marcélio Teixeira da Costa; Caeté – Lucas Coelho Ferreira; Cajuri – Ricardo Augusto Dias de Andrade; Caldas – Aílton Pereira Goulart; Camacho – Bruno Lamounier Furtado; Campanário – Fausto Duarte; Campanha – Lázaro Roberto da Silva; Campestre – Marco Antônio Messias Franco; Campo do Meio – Samuel Azevedo Marinho; Campo Florido – Renato Soares de Freitas; Campos Altos – Paulo César de Almeida; Campos Gerais – Miro Lúcio Pereira; Canaã – José Ivanir Miranda Duarte; Canápolis – Enivander Alves de Moraes; Candeias – Rodrigo Moraes Lamounier; Capela Nova – Adelmo de Rezende Moreira; Capinópolis – Cleidimar Zanotto; Capitão Andrade – Aroldo Miranda da Silva; Capitão Enéas – Reinaldo Landulfo Teixeira; Capitólio – Cristiano Geraldo da Silva; Carai – Rodrigo Vieira Chaves; Caranaíba – Fábio Henriques Dutra; Carandaí – Washington Luís Gravina Teixeira; Carangola – Silas Vieira; Caratinga – Wellington Moreira de Oliveira; Carbonita – Nivaldo Moraes Santana; Careçu – Tovar dos Santos Barroso; Carmésia – Atos Tácio Soares de Oliveira; Carmo da Mata – José Carlos Lobato; Carmo do Cajuru – Édson de Souza Vilela; Carmo do Rio Claro – Filipe Cardoso Carielo; Carmópolis de Minas – José Omar Paolinelli; Carneirinho – Wíllian Martins Maia; Carrancas – Hely Andrade Alves; Carvalhos – Valmir Siqueira da Silva; Casa Grande – Luiz Otávio Gonçalves; Cascalho Rico – José Borges de Oliveira; Cássia – Rêmulo Carvalho Pinto; Cataguases – José Inácio Peixoto Parreiras Henriques; Catuji – Maria José de Oliveira; Catuti – Delermendo do Nascimento França; Caxambu – Diogo Curi Hauegen; Central de Minas – Gilberto Ferreira da Cunha; Chácara – Jucélio Fernandes de Oliveira; Chalé – Carlos Rodrigues da Silva; Chapada do Norte – Leandro Evangelista do Socorro; Cipotânea – Roberto Henriques de Oliveira; Claraval – Luiz Gonzaga Cintra; Claro dos Poções – Norberto Marcelino de Oliveira Neto; Comercinho – Ednalves Alves Costa; Conceição de Ipanema – Samuel Lopes de Lima; Conceição do Mato Dentro – José Fernando Aparecido de Oliveira; Confins – Geraldo Gonçalves

dos Santos; Conselheiro Lafaiete – Mário Marcus Leão Dutra; Coronel Murta – José Aílton Freire Jardim; Coronel Xavier Chaves – Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto; Córrego Fundo – Danilo Oliveira Campos; Córrego Novo – Éder Fragoso de Souza; Cristais – Djalma Francisco Carvalho; Cristina – Ricardo Pereira Azevedo; Cruzeiro da Fortaleza – Agnaldo Ferreira da Silva; Cruzília – José Carlos Maciel de Alckmin; Cuparaque – Rogério Vicente Mendes; Datas – Narlisson de Jesus Martins; Delfinópolis – Suely Alves Ferreira Lemos; Desterro do Melo – Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri; Diamantina – Juscelino Brasileiro Roque; Diogo de Vasconcelos – Domingos Antunes de Freitas; Dionísio – Francisco Castro Souza Filho; Divinésia – Cirlei Elizabete de Freitas; Divinópolis – Gleidson Gontijo de Azevedo; Divisópolis – Euder de Lima Rosemberg Mendes; Dom Cavati – José Santana Júnior; Dom Joaquim – Geraldo Adílson Gonçalves; Dom Silvério – José Bráulio Aleixo; Dom Viçoso – Francisco Rosinei Pinto; Dona Euzébia – Manoel Franklin Rodrigues; Dores do Indaiá – Alexandro Coelho Ferreira; Dores do Turvo – Valdir Ribeiro de Barros; Doresópolis – Éliton Luiz Moreira; Douradoquara – Flávio Resende de Sousa; Durandé – José Elias Rodrigues Pereira; Elói Mendes – Paulo Roberto Belato Carvalho; Engenheiro Caldas – Samuel Dutra Júnior; Entre Folhas – Aílton da Silveira Dias; Entre Rios de Minas – José Wálter Resende Aguiar; Ervália – Eloísio Antônio de Castro; Espera Feliz – Oziel Gomes da Silva; Espírito Santo do Dourado – Adalto Luís Leal; Estiva – Vágner Abílio Belizário; Estrela Dalva – Diego Coutinho da Costa; Eugenópolis – Juarez Luiz Breijão; Felisburgo – Ideuvan de Souza Avelar; Fernandes Tourinho – Vicente de Paula Germano; Fervedouro – Carlos Corindon de Araújo; Formiga – Eugênio Vilela Júnior; Formoso – Dinarte Henrique Guedes de Ornelas; Fortaleza de Minas – Adenílson Queiroz; Francisco Sá – Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta; Franciscópolis – Nílton dos Santos Coimbra; Frei Gaspar – Édson Alves dos Santos; Frei Inocência – Jimmy Dutra Goulart; Fruta de Leite – Nixon Marlon Gonçalves das Neves; Funilândia – Édson Vargas Dias; Galiléia – Juarez da Silva Lima; Gameleiras – Gilmar Rodrigues de Oliveira; Glaucilândia – Herivelto Alves Luiz; Goiabeira – Samuel Ferreira da Silva; Goianá – Estevam de Assis Barreiros; Gonzaga – Efigênia Maria Magalhães; Governador Valadares – André Luiz Coelho Merlo; Grupiara – Ronaldo José Machado; Guapé – Néelson Alves Lara; Guaranésia – Laércio Cintra Nogueira; Guarani – Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti; Guarará – José Maurício de Sales; Guarda-Mor – José Dias de Oliveira; Guaxupé – Héber Hamílton Quintella; Guidoal – Luciana Rodrigues



Palmeira; Guimarães – Adílio Alex dos Reis; Iapu – José Pereira Viana; Ibertioga – Ricardo Marcelo Pires de Oliveira; Ibiraci – Ismael Silva Cândido; Ibirité – William Parreira Duarte; Ibitiúra de Minas – Alexandre de Cássio Borges; Icarai de Minas – Gonçalo Antônio Mendes de Magalhães; Iguatama – Lucas Vieira Lopes; Ijaci – Fabiano da Silva Moreti; Ilicínea – Nirlei Cristiani; Imbé de Minas – João Batista da Cruz; Inconfidentes – Rosângela Maria Dantas; Ingaí – Giuliano Ribeiro Pinto; Inhapim – Márcio Elias de Lima e Santos; Ipanema – Júlio Fontoura de Moraes Júnior; Ipatinga – Gustavo Moraes Nunes; Ipuíuna – Élder Cássio de Souza Oliva; Iraí de Minas – Cleiton Gomes da Cruz; Itabirinha – Lucas Coimbra Donadia; Itabirito – Orlando Amorim Caldeira; Itacambira – Geraldo Moisés de Souza; Itaguara – Geraldo Donizete de Lima; Itaipé – Alexsander Rodrigues Batista; Itajubá – Christian Gonçalves Tibúrzio e Silva; Itambacuri – Jovani Ferreira dos Santos; Itanhandu – Paulo Henrique Pinto Monteiro; Itanhomi – Raimundo Francisco Penaforte; Itaobim – Fabiano Fernandes Silva Ribeiro; Itapagipe – Ricardo Garcia da Silva; Itapacerica – Wirley Rodrigues Reis; Itapeva – Daniel Pereira do Couto; Itaúna – Neider Moreira de Faria; Itaverava – José Flaviano Pinto; Itueta – Válter José Nicoli; Ituiutaba – Leandra Guedes Ferreira; Itumirim – Carlos Alberto Nascimento; Jaguarçu – Márcio Lima de Paula; Jampruca – Polliane de Castro Nunes Bastos; Jeceaba – José Donizete Almeida Maia; Jequeri – Adílson Lopes Silva; Joáima – Dauro Barreto Melo Filho; Joanésia – Aiken Cristian Andrade Dias; Joaquim Felício – Miguel Felipe Ferreira de Oliveira; Jordânia – Marques Uel Meira de Oliveira; José Gonçalves de Minas – Maria Gomes Motoso Rocha; José Raydan – Paulo Peixoto do Amaral; Josenópolis – Daniel Patrick Ribeiro Queiroz; Juiz de Fora – Maria Margarida Martins Salomão; Juvenília – Rômulo Marinho Carneiro; Lagamar – Auro José Pereira; Lagoa dos Patos – Hércules Vandy Durães da Fonseca; Lagoa Formosa – Édson Machado de Andrade; Lagoa Grande – Édson Sabino de Lima; Lagoa Santa – Rogério César de Matos Avelar; Lambari – Marcelo Giovani de Sousa; Lamim – João Odeom de Arruda; Lassance – Paulo Elias Rodrigues; Lima Duarte – Elenice Pereira Delgado Santelli; Luisburgo – Otenides dos Santos Hott Praça; Luminárias – Écio Carvalho Rezende; Machado – Maycon Willian da Silva; Malacacheta – Hermes Adalto Gomes da Cunha; Mamonas – Valdeci Custódio Jorge; Manga – Anastácio Guedes Saraiva; Manhuaçu – Maria Imaculada Dutra Dornelas; Mantena – João Rufino Sobrinho; Marliéria – Hamilton Lima Paula; Mata Verde – Irone Bento Dias Oliveira; Mateus Leme – Renílton Ribeiro Coelho;

Mathias Lobato – Karla Pessamilio de Souza Lopes; Matias Cardoso – Maurélio Santos Pereira; Matipó – Fábio Henrique Gardingo; Mato Verde – Pedro Henrique Horta Freitas; Medina – Evaldo Lúcio Peixoto Sena; Mendes Pimentel – Paulo Antônio de Souza; Mercês – Wanderlúcio Barbosa; Mirabela – Luciano Rabelo Veloso; Miradouro – Cloves da Silva Botelho; Moeda – Décio Vanderlei dos Santos; Monsenhor Paulo – Letícia Aparecida Belato Martins; Monte Belo – Kléber Antônio Ferreira Boneli; Monte Formoso – José Gomes da Silva; Montezuma – Ivan Vieira de Pinho; Morro da Garça – Márcio Túlio Leite Rocha; Morro do Pilar – José de Matos Vieira Neto; Muriaé – Marcos Guarino de Oliveira; Nacip Raydan – Eduardo Antônio de Oliveira; Naque – Fernando da Costa Silva; Natércia – Gabriel Tiago de Vilas Boas; Nepomuceno – Luíza Maria Lima Menezes; Nova Módica – Wálter Júnior Ladeia Borborema; Nova Ponte – Lindon Carlos Resende da Cruz; Nova Porteirinha – Regina Antônia de Souza Freitas; Nova Serrana – Euzébio Rodrigues Lago; Novorizonte – Cléber Nascimento de Pinho; Olhos D'água – Rone Douglas Dias; Olímpio Noronha – Mário Douglas Oliveira Dias; Oliveira Fortes – Antônio Carlos de Oliveira; Onça de Pitangui – Gumercindo Pereira; Orizânia – Jônia Leite Filho; Padre Carvalho – José Nílson Bispo de Sá; Padre Paraíso – Diego Ferdinando Mendes Oliveira; Pai Pedro – Joaquim Rodrigues Júnior; Paiva – Bruno Vieira de Paula; Passa Quatro – Henrique Nogueira Gonçalves; Passabém – Ronaldo Agapito de Sá; Patis – Valmir Moraes de Sá; Patrocínio – Deiró Moreira Marra; Patrocínio do Muriaé – Paulo Aziz Daher; Paula Cândido – Daniel Gomes Calixto; Pavão – Jane Carla Pereira da Rocha; Peçanha – Fabrício Dayrell Oliveira Alvarenga; Pedra Bonita – Sebastião de Oliveira; Pedra do Anta – Eduardo José Viana; Pedra do Indaiá – Mateus Marciano dos Santos; Pedra Dourada – Fágner Ferreira Veiga; Pedralva – Josimar Silva de Freitas; Pequeri – Glauco Braga Favero; Perdões – Hamilton Resende Filho; Pescador – Geraldo Anastácio Jardim; Piedade de Caratinga – Adolfo Bento Neto; Piedade do Rio Grande – José Fernandes Neto; Piedade dos Gerais – Daniel Maurício Reis; Pingo-D'água – Luiz Paulo Coelho; Piracema – Wesley Diniz; Pirapetinga – Luiz Henrique Pereira da Costa; Pitangui – Maria Lúcia Cardoso; Piumhi – Paulo César Vaz; Poço Fundo – Rosiel de Lima; Poços de Caldas – Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo; Pocrane – Ernane José de Macedo; Ponte Nova – Wágner Mol Guimarães; Ponto Chique – José Geraldo Alves de Almeida; Ponto dos Volantes – Leandro Ramos Santana; Porto Firme – Renato Santana Saraiva; Pouso Alegre – José Dimas da Silva Fonseca; Pouso Alto – Vicente Wágner Guimarães Pereira;

Prata – Marcel Vieira Rodrigues da Cunha; Pratápolis – Denise Alves de Souza; Pratinha – John Wercollis de Moraes; Presidente Bernardes – Olívio Quintão Vidigal Neto; Presidente Juscelino – Ricardo de Castro Machado; Presidente Kubitschek – Lauro de Oliveira; Presidente Olegário – Rhenys da Silva Cambraia; Quartel Geral – Gaspar Carlos Filho; Queluzito – Danilo Rodrigues de Albuquerque; Raul Soares – Américo de Almeida César; Reduto – Dilcélio de Oliveira Hott; Resende Costa – Lucas Paulo de Assis Vale; Resplendor – Diogo Scarabelli Júnior; Riachinho – Neizon Rezende da Silva; Riacho dos Machados – Ricardo da Silva Paz; Ribeirão das Neves – Moacir Martins da Costa Júnior; Ribeirão Vermelho – Wélter Marcelo Pereira; Rio Casca – Marleyde de Paula Mucida Miranda; Rio do Prado – Adimilson Antunes de Almeida; Rio Doce – Mauro Pereira Martins; Rio Pardo de Minas – Astor José de Sá; Rio Preto – Inácio de Loyola Machado Ferreira; Ritápolis – Higino Zacarias de Sousa; Rochedo de Minas – Cristiano Corrêa Coletta; Rosário da Limeira – José Maria Pinto da Silva; Rubelita – José Trindade Ferreira; Salto da Divisa – Oximane Peixoto Bomfim; Santa Cruz de Minas – Wágner de Almeida; Santa Cruz de Salinas – José Saraiva Gomes; Santa Efigênia de Minas – Ronaldo Magno de Moura; Santa Fé de Minas – Glebson José Leite Júnior; Santa Helena de Minas – Marcus Aurelius Rodrigues; Santa Juliana – Belchior Antônio da Silva; Santa Luzia – Luiz Sérgio Ferreira Costa; Santa Margarida – Ilbnelle Santana Otoni; Santa Maria do Salto – Marcos Vinícius Souza Carvalho; Santa Rita de Ibitipoca – Leandro Eduardo Fonseca Paula; Santa Rita do Itueto – Odenir Raposo de Oliveira; Santa Rita do Sapucaí – Wânder Wilson Chaves; Santana do Deserto – Wallace Sebastião Vasconcelos Leite; Santana do Manhuaçu – Francisco de Paulo Freitas; Santana dos Montes – Avanilson Alves de Oliveira; Santo Antônio do Aventureiro – Amaury de Sá Ferreira; Santo Antônio do Jacinto – Wesdra Tavares Bandeira; Santo Antônio do Monte – Leonardo Lacerda Camilo; Santo Antônio do Retiro – Ivo Fernandes Silva; Santo Hipólito – Heliomar Rocha Teixeira; São Francisco – Miguel Paulo Souza Filho; São Francisco de Paula – Meriton Balduino Alves; São Francisco de Sales – Gilmar Aparecido Leonel Souto; São Francisco do Glória – Wallace Ferreira Pedrosa; São Geraldo da Piedade – Edna Marcelina Pereira Madureira Viana; São Geraldo do Baixio – Juliano Philippe Serafim Soares; São Gonçalo do Rio Preto – Dílson de Fátima Moreira; São Gonçalo do Sapucaí – Brian Mendes Drago; São João Batista do Glória – Celso Henrique Ferreira; São João da Lagoa – Carlos Alberto Mota Dias; São João da Mata – Rosemiro de Paiva Muniz; São João da Ponte – Danilo Wágner

Veloso; São João Del Rei – Nivaldo José de Andrade; São João do Manteninha – Gentil Pereira de Mendonça; São João do Oriente – Regilaene Nedes Alcântara; São João do Pacuí – Caio Freire Cunha; São João do Paraíso – Selma Maria Moraes dos Santos; São João Evangelista – Hércules José Procópio; São João Nepomuceno – Ernandes José da Silva; São José do Divino – Geraldo Guedes Rodrigues; São José do Jacuri – Cláudio José Santos Rocha; São José do Mantimento – Hélio Márcio Gomes; São Lourenço – Wálter José Lessa; São Miguel do Anta – Vicente Patrício de Souza Júnior; São Pedro do Suaçuí – Euzébio Teixeira de Souza; São Pedro dos Ferros – Newton Gabriel Avelar; São Sebastião da Bela Vista – Ronaldo Laurindo Bueno; São Sebastião do Anta – Osmaninho Custódio de Melo; São Sebastião do Maranhão – Sabrina Mesquita Lima; São Sebastião do Oeste – Belarmino Luciano Leite; São Sebastião do Paraíso – Marcelo de Moraes; São Sebastião do Rio Verde – Sandro Lisboa Martins; São Tomás de Aquino – Daniel Ferreira da Silva; Sarzedo – Marcelo Pinheiro do Amaral; Senador Amaral – Ademilson Lopes da Silveira; Senador José Bento – Fernando César Fernandes; Senhora de Oliveira – José Aureliano da Silva; Senhora dos Remédios – Wíllian Nunes Dornelas; Sericita – Arthur Everardo Cruz Valverde; Serra Azul de Minas – Leonardo do Carmo Coelho; Serra da Saudade – Alaor José Machado; Serra do Salitre – Paulo Giovanni Silveira de Melo; Serra dos Aimorés – Iran Pacheco Cordeiro; Serrania – Luiz Gonzaga Ribeiro Neto; Serranópolis de Minas – Max Vinícius Aguiar Martins; Serranos – Marcelo Azevedo Carvalho; Sete Lagoas – Duílio de Castro Faria; Silveirânia – Jânio David Lamas; Silvianópolis – Homero Brasil Filho; Simão Pereira – David Carvalho Pimenta; Simonésia – Marinalva Ferreira; Soledade de Minas – Lúcio Antônio Alves; Taiobeiras – Denerval Germano da Cruz; Tapira – Maura Assunção de Melo Pontes; Tarumirim – Marcílio de Paula Bomfim; Teófilo Otoni – Daniel Batista Sucupira; Timóteo – Douglas Willkys Alves Oliveira; Tiradentes – Nílzio Barbosa; Tiros – Ivan Pereira Nunes; Tocantins – Silas Fortunato de Carvalho; Toledo – Édio Donizeti Leme; Três Marias – Adair Divino da Silva; Tumiritinga – Nílson Guimarães; Turmalina – Zilmar Pinheiro Lopes; Ubá – Édson Teixeira Filho; Ubaí – Farley Vieira Ribeiro; Uberlândia – Odelmo Leão Carneiro Sobrinho; Umburatiba – Belarmino Teixeira da Costa; Unaí – José Gomes Branquinho; União de Minas – Geová Tomaz de Almeida; Uruana de Minas – Tânia Menezes Lepesqueur; Urucânia – José Márcio Gomes Osório; Vargem Bonita – Samuel Alves de Matos; Vargem Grande do Rio Pardo – Gabriel Arcaño Braz; Varjão de Minas – Wálter Pereira Filho; Várzea da

Palma – Eduardo Monteiro de Abreu; Veredinha – Edílson Nunes de Araújo; Veríssimo – Luiz Carlos da Silva; Vespasiano – Ilce Alves Rocha Perdigão; Viçosa – Raimundo Nonato Cardoso; Virgem da Lapa – Diógenes Timo Silva; Virgínia – Carlos Eduardo Costa Negreiros; Virgínia – Bobby Charles das Dores Leão

**Chefes de Poderes Legislativos Municipais:** Aimorés – Gustavo Calvão Caser; Antônio Carlos – Altair Francisco Loschi; Araxá – Raphael Rios de Oliveira; Campo do Meio – Ricardo Antônio da Silva; Cataguases – Felipe Ramos Vilas de Souza; Formoso – Neurival Pereira de Andrade; Gonzaga – Ronaldo Gonçalves Ferreira; Ibirité – Daniel Belmiro de Almeida; Ibituruna – José Eraldo Estevão; Itinga – Manoel Aparecido Ramos Costa; Jacuí – João Jorge Simão de Oliveira; Janaúba – Ramon Alexandre Araújo; Joaquim Felício – Wágner Antônio Lisboa; Jordânia – Cláudio Alves Rocha; Leopoldina – José Augusto Cabral Gonçalves; Muriaé – Waltecy Rodrigues da Costa Júnior; Paracatu – Manoel Alves Moreira; Patos de Minas – Ezequiel Macedo Galvão; Poços de Caldas – Marcelo Heitor da Silva; Pratinha – Tarcísio Antônio Rosa; São Sebastião do Oeste – Dorinato Artur Soares; São Sebastião do Paraíso – Lisandro José Monteiro; Tapira – Nivaldo Borges Pontes; Tarumirim – Denise Amara Mendes Medina; Tiradentes – Messias Alfrío Pereira; Ubá – José Roberto Reis Filgueiras; Várzea da Palma – André Nascimento de Souza

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 30/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 30/04/2022. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE – ARTS. 48 C/C 52, *CAPUT*, E § 2º, E ART. 55, §§ 2º E 3º, DA LC 101/2000. PODERES NÃO REINCIDENTES. NOTIFICAÇÃO. PODERES REINCIDENTES. APLICAÇÃO DE MULTA. METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. NOTIFICAÇÃO. GASTOS COM PESSOAL. LIMITES EXTRAPOLADOS. EMISSÃO DE ALERTA ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR N. 178 DE 13/01/2021, § 3º DO ART. 15. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO DOS LIMITES E DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 23 DA LRF. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA. NOTIFICAÇÃO. RELAÇÃO ENTRE

DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE (ART. 167-A DA CR). EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES. NOTIFICAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

1. O envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) via SICOM deve necessariamente informar a data de publicação, pelo Município remetente, do relatório, sob pena de inviabilização do cumprimento do art. 52, *caput*, e do art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sujeitando o ente municipal à sanção do art. 51, § 2º, por força da disposição do art. 52, § 2º, e do art. 55, § 3º, do mesmo diploma.

2. A reincidência na falta de comprovação da ampla publicidade do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), mesmo após ter sido notificado pelo Tribunal de Contas, reiteradamente, constitui grave infração aos arts. 48 e 52, *caput*, e § 2º, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LC 101/2000, bem como ao disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º e § 4º do art. 8º da IN 03/2017, com as alterações da IN 02/2018, sujeitando-se o gestor à multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar 102/2008.

3. O não atingimento das metas bimestrais de arrecadação acarreta a limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com a respectiva lei de diretrizes orçamentárias, além da aplicação das multas previstas no art. 5º, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/2000, caso não seja expedido o respectivo ato de limitação, configurando infração administrativa.

4. Ultrapassados os limites de gastos com pessoal previstos na LRF, compete ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, § 1º, II, da referida lei, emitir alerta administrativo aos gestores.

5. Consoante o § 3º do art. 15 da Lei Complementar n. 178, de 13/1/2021, fica suspensa a contagem dos prazos de readequação e as disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, no exercício financeiro de 2021.

6. Consoante o art. 167-A da CR/88, apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre as despesas e receitas correntes do ente municipal atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotados mecanismos de ajuste fiscal de vedação previstos nos incisos I ao X do referido dispositivo, enquanto permanecer a situação.

**Processo n.:** 1104886

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Thiago Sávio Câmara

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Guapé

**Responsáveis:** Luiz Carlos Miranda de Oliveira e Antônio Simoned de Souza

**Procuradores:** Deyvison Silva de Andrade, OAB/MG 197.057; Karen Benevides de Oliveira Rezende, OAB/MG 206.570; Marcus Vinícius de Oliveira, OAB/MG 75.075

**MPTC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 28/04/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS. IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO ENTRE A LICITANTE E SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO. EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL SEM DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

1. É irregular a restrição da comprovação de vínculo permanente do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, apenas por meio de contrato de trabalho ou participação societária, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

2. A exigência editalícia de visita técnica obrigatória, sem fundamentação técnica, restringe indevidamente o caráter competitivo da licitação e, por isso, é irregular.

3. Incorre em irregularidade o edital que não especifica, para fins de comprovação de qualificação técnica, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, conforme disposto no art. 30, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

**Processo n.:** 1092392

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO

**Procedência:** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG

**Exercício:** 2019

**Responsáveis:** Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral à época

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 30/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. ÓRGÃO AUTÔNOMO. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONTROLE INTERNO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Regularidade dos atos de gestão orçamentária.

2. Execução Financeira e Patrimonial. Bens Móveis não localizados. Registros contábeis intempestivos. Irregularidades de natureza formal, sanáveis e suscetíveis de acompanhamento nas prestações de contas anuais dos exercícios subsequentes.

3. Relatório de Controle Interno. Inconformidades. Ausência de comprovação de danos.

5. Regularidade das contas, nos termos do art. 48, I, da LC n. 102/2008.

**Processo n.:** 1104784

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano – Sintram

**Denunciada:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais – Seinfra/MG

**Processo referente:** Acompanhamento n. **1112471**

**Responsável:** Fernando Sharlack Marcato

**Procuradores:** Bárbara Mendes Lobo Amaral, OAB/DF 21.375; Daniel de Castro Magalhães, OAB/MG 83.473; Érick Gonçalves Afonso Maues, OAB/DF 60.127; Flávio Henrique Unes Pereira, OAB/DF 31.442; Gabriel Guimarães de Andrade, OAB/MG 120.577; Heffrén Nascimento da Silva, OAB/DF 59.173; Leandro Henriques Gonçalves, OAB/MG 117.061; Maria Gabriela Lopes de Macedo, OAB/DF 61.505; Marilda de Paula Silveira, OAB/DF 33.954; Michelle Guimarães Carvalho Guedes, OAB/MG 146.830; Pedro Raphael Vieira Melo, OAB/DF 67.391; Rafael Antunes Frederico, OAB/MG 110.076; Raphael Rocha de Souza Maia, OAB/DF 52.820; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Thiago Barra de Souza, OAB/DF 59.624

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

**Sessão:** 18/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO. CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. MATÉRIA

**TRATADA NO ACOMPANHAMENTO N. 1112471. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.**

Considerando a complexidade da matéria tratada no Acompanhamento n. 1112471; que as partes estão buscando uma solução consensual para a questão, com tratativas que estão em andamento, conforme demonstram as atas de reunião apresentadas; bem como o requerimento conjunto efetuado pelo Sintram e pela Seinfra para o sobrestamento dos autos, estes devem ser sobrestados, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, até que seja proferida decisão definitiva no Acompanhamento n. 1112471.

**Processo n.:** 1092413

**Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO**

**Procedência:** Secretaria de Estado de Educação – SEE

**Responsável:** Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

**Exercício:** 2019

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Telmo Passareli

**Prolator de voto vencedor:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 04/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXECÍCIO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. EXAME FORMAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

1. A Lei Federal 4.320/1964 determina que as entidades deverão manter registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, bem assim que a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

2. A observância das normas contábeis e de direito financeiro garante um controle mais eficaz sobre a gestão dos bens móveis e imóveis da entidade, reduzindo a possibilidade da ocorrência de dano ao erário e permitindo a apuração de responsabilidades pelo uso, movimentação e guarda desses bens.

3. A apuração reiterada de impropriedades formais, de natureza patrimonial, denota que as medidas adotadas para o saneamento das falhas detectadas no controle patrimonial da entidade não têm se mostrado efetivas, o que legitima o julgamento pela regularidade das contas com ressalva.

**Processo nº:** 1121083

**Natureza:** **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Embargantes:** José Carvalho da Silva, Aliécio Pereira Santos

**Processo piloto:** Representação n. **1101645**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jordânia

**Interessados:** Armando César Viana Daltro, Estefânio Moreira Campos, Gilberto Nunes dos Anjos, José Luiz Freitas Silva, Maria de Fátima Santos Araújo, Milton da Silva, Rosivaldo Pereira Silva, Vitória Sonorização Estrutura Ltda., Watson da Silva Luz, Willder Matheus Santos Ferreira

**Procuradores:** Lázaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294; Henrique Cabral Leão, OAB/MG 208.013

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 30/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO PROVIMENTO.

Inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão recorrida, nega-se provimento aos embargos de declaração opostos pelo interessado.

**Processo nº:** 1084426

**Natureza:** **PEDIDO DE REEXAME**

**Recorrente:** Márcio Moreira Víctor

**Processo piloto:** Prestação de Contas do Executivo Municipal n. **1012323**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Abre Campo

**Apenso ao piloto:** Embargos de Declaração n. **1072591**

**Procuradores:** Hélio Soares de Paiva Júnior, OAB/MG 80.399; Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686; Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930; Luzia Mara Gomes dos Reis, OAB/MG 111.257; Mariana Pinheiro Rosa, OAB/MG 135.702

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 30/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES AOS CRÉDITOS CONCEDIDOS. ART. 59 DA LEI N. 4.320/64 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LRF. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS E DOS CRÉDITOS EMPENHADOS.

**PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

1. A análise quanto ao cumprimento da vedação à realização de empenhos excedentes aos créditos concedidos (art. 59 da Lei n. 4.320/64 e art. 167, II, da CF) deve ser efetuada por crédito orçamentário, e não pela simples comparação entre os valores totais dos créditos concedidos e dos créditos empenhados, tendo em vista os princípios orçamentários da especificidade (art. 5º da Lei n. 4.320/64) e do não estorno (art. 167, VI, da CF).

2. Excepcionalmente, tratando-se de processo referente aos exercícios de 2016 e anteriores, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas em que se constata a realização de despesa excedente por crédito orçamentário, mas o valor total dos créditos empenhados não supera o total dos créditos concedidos, tendo em vista a exigência de sua análise a partir da edição da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/18 e a necessidade de promover jurisprudência uniforme (art. 926 do CPC), evitando-se tratamento distinto a situações idênticas.

**Processo nº:** 1107646

**Natureza:** AUDITORIA

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Domício de Campos Maciel

**MPTC:** Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 30/08/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE. ART. 42 DA LRF. INOBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES CONSTANTES EM CONSULTAS RESPONDIDAS PELO TRIBUNAL. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA TIPIFICAÇÃO MATERIAL DA CONDUTA. IMPROCEDÊNCIA DO APONTAMENTO. INSIGNIFICÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A ausência, nos presentes autos, de elementos concretos suficientes para caracterização da conduta prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal enseja o reconhecimento da improcedência do apontamento de irregularidade apurado na auditoria de conformidade, haja vista que a auditoria não observou as orientações aprovadas nas consultas respondidas pelo Tribunal, bem como não levou em conta o

impacto sobre o planejamento governamental decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

2. A insignificância é questão precedente à verificação da instrução probatória, por afastar a própria tipicidade da conduta.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÃO N. 15413/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 9000904000/2022, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1119821

Município: Iturama

Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional

Intimado: Claudio Tomaz de Freitas – Prefeito Municipal

Procuradores – Daniel Ricardo Davi Souza - OAB/MG 94.229; Roberta Catarina Giacomo - OAB/MG 120.513; Haiala Alberto Oliveira - OAB/MG 98.420; Renata Soares Silva - OAB/MG 141.886 e outros.

Decisão: Deferido, em caráter excepcional, o pedido de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para que o Requerente adote as providências necessárias à instrução do processo, nos termos do despacho à Peça 44, sob pena de multa.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N. 15444/2022

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara – Edital de Citação - **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Processo n.: 1077055

Natureza: Inspeção Extraordinária

Município: Uberaba

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, **que**

**cita o Sr. Fábio Apolinário, Chefe do Departamento de Limpeza Urbana e Gestor Contratual, à época dos fatos, para que apresente defesa e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados.**

O processo é eletrônico, e pode ser consultado por meio do sistema e-TCE, disponível no Portal do TCEMG, ícone “Secretaria Virtual”, no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br). A defesa, documentos ou petições deverão ser subscritos pela parte ou por procurador devidamente constituído, conforme *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o §2º do art. 2º da Portaria n. 17/Pres/2021, dispensado o envio por correio, e-mail ou outros meios.

Despacho: Clique [aqui](#)

## Diretoria de Administração

### Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 RATIFICAÇÃO

Objeto: contratação de 14 (quatorze) adolescentes trabalhadores, por meio da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, para trabalharem nas dependências do TRIBUNAL. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 19/09/2022: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 12/2022 para a contratação de 14 (quatorze) adolescentes trabalhadores, por meio da Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, com fulcro no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$598.408,74 (quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses”. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022. (a) Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços.

### Coordenadoria de Contratos

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 9325994/2022, firmado com a **MICROSUPPLY LTDA.** (Processo SEI nº 21.0.000002225-7).

Objeto: acréscimo quantitativo que corresponde a 25% do valor do contrato.

Data da assinatura: 19/09/2022.

Valor total do acréscimo: R\$ 20.375,00 (vinte mil trezentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: **1021 01 122 705 2121 0001 449052 07 0 10 1.**

## Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

### ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROFESSOR PEDRO ALEIXO

Lista dos candidatos aprovados no credenciamento do processo seletivo simplificado de estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior de Engenharia para formação de cadastro reserva para estágio remunerado, edital n. 5/2022.

#### ENGENHARIAS- (Ordem Alfabética)

MATEUS BATISTA SABADINI

PEDRO MELLO FARIA VELOSO ABREU

SIBELLE MACEDO SANTOS

YARA CRISTINA DOS SANTOS

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
19/09/2022**

#### PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1002139, 1039397, 1116818

ATO RETIFICADOR DE PENSÃO



1048715

ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012  
1014591PENSÃO  
1043974, 1096641, 926955, 930888, 935578, 938208,  
946072, 946426**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA  
1106763, 1107021, 1116892ATO RETIFICADOR DE PENSÃO  
1048650ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012  
1014596PENSÃO  
932182, 935570, 935595, 935613, 946216, 946429,  
948132**PROCURADORA ELKE MOURA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA  
1002515, 1038162, 1104986, 1107013ATO RETIFICADOR DE PENSÃO  
1048618PENSÃO  
930892, 935514, 935590, 942884, 946075, 946357RedistribuiçãoREPRESENTAÇÃO  
1120135 (Prevenção– origem: Procurador Glaydson  
Massaria)**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA  
1027116, 1087959, 1106547, 1116899PENSÃO  
926971, 932174, 935533, 935720, 946082, 946220**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA  
1001984, 1087426, 1116817

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1120470

PENSÃO  
1096327, 930820, 935543, 935608, 946071, 946076,  
946455, 946633TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1120234ASSUNTO ADMINISTRATIVO  
60/2022**PROCURADORA SARA MEINBERG**Distribuição ordináriaAPOSENTADORIA  
1087899, 1107098, 1116898ATO RETIFICADOR DE PENSÃO  
1048621ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012  
1014556ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012  
1014590DENÚNCIA  
1114539PENSÃO  
927878, 930889, 935557, 935583, 942898, 946073,  
946431, 946644**PROCURADOR-GERAL MPC**Redistribuição ao Procurador-GeralMedidas cabíveisINSPEÇÃO ORDINÁRIA  
1007385PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1103994, 1104321, 1104456, 1104646, 1104733REPRESENTAÇÃO  
997786**Portaria PG nº 30, de 20 de setembro de 2022**Altera a composição de membro da Comissão  
Permanente de Proteção de Dados – CPPD no âmbito

do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, a composição de membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD, passando a vigorar o inciso II, do artigo 2º, da Portaria PG nº 18, de 05 de julho de 2022, com a seguinte alteração:

**Art. 2º** [...]

[...]

**II.** Thaís Freitas, TC-3066-7 (Gabinete Procurador Glaydson Massaria);

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.